

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL E
DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE
VIÇOSA (FACEV) E MARILIA
PETRAGLIA BARBOSA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E DE EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA DE VIÇOSA (FACEV)**, fundação de direito privado, com sede no *Campus* da Universidade Federal de Viçosa (UFV), Vila Giannetti, casa nº. 03, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.414.568/0001-84, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Edgard Francisco Alves, portador da cédula de identidade nº. MG 33.355, inscrito no CPF sob nº. 157.456.276-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARILIA PETRAGLIA BARBOSA**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº. 067.440.596-02, domiciliado à Rua Juamiro Moura Mendonça 45 apto 201, Centro, Leopoldina, Minas Gerais, CEP: 36700220, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, celebram de comum acordo entre si este *Contrato de Prestação de Serviços*, tendo como base o que consta no Projeto nº 391 - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2023, **Seleção Pública 005/2023** e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela CONTRATADA, mediante a legislação aplicável consistente no Decreto nº 8.241/2014, e os demais termos e condições, livremente ajustados, dispostos neste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de 01 (um) Agente (Economista) PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). O candidato selecionado desenvolverá suas atividades junto ao “Projeto FNDE/UFV – Centro Colaborador de Alimentação e Nutrição Escolar – CECANE/UFV”, localizado no Campus da Universidade Federal de Viçosa, Vila Gianetti, casa 7- Viçosa MG. O serviço será executado pela **CONTRATADA**, rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no Projeto nº 391 - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2023, bem como do Plano de Trabalho, que passa a fazer parte do presente instrumento, em tudo que não o contradisser, independente de transcrição.

1.2. Os recursos para a presente contratação são provenientes do no Projeto nº 391 - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2023.

1.3. Das atribuições:

- Elaboração dos conteúdos a serem trabalhados nas reuniões e oficinas e assessorias; - Realização de Reuniões de articulação nos municípios; - Realização de diagnósticos da situação do PNAE: levantamento de dados; - Reconhecimento e estabelecimento parceria com as entidades de assistência técnica dos municípios selecionados; - Elaboração de documentos com a demanda do PNAE nos municípios e produção da agricultura familiar local; - Elaboração de ofícios, contato telefônico, meios eletrônicos para a articulação do produto e atendimento das metas; - Contato, definição e organização dos municípios polo que sediarão as oficinas e assessorias; - Contato com os municípios participantes; - Planejamento, organização coordenação e realização das oficinas e assessorias; - Elaboração de relatório parcial das oficinas e assessorias; - Elaboração de relatório final das oficinas e assessorias; - Participação de reuniões diversas de articulação, planejamento e execução de projetos vinculados ao produto e ao CECANE UFV; - Participação em eventos de capacitação, articulação, estudo, treinamento entre outros na sede ou fora do CECANE UFV; - Outras atividades relacionadas ao PNAE, definidas pela coordenação do CECANE UFV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

2.1. A fiscalização será de competência e responsabilidade exclusiva do coordenador geral do Projeto nº 391 - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2023, ou a quem este designar, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, para a fiel execução do serviço contratado.

2.2. A fiscalização atuará do início até o término do contrato, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) a integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços contratados, de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Projeto nº 391 - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2023, bem como da proposta técnica

apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte do presente instrumento independentemente de transcrição, obrigando a **CONTRATADA** ao cumprimento de todas as obrigações contidas nesses documentos;

- b) zelar pelo bom nível de qualidade dos serviços prestados;
- c) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer caso fortuito ou de força maior que incidir sobre a prestação dos serviços, procurando solucioná-los e responsabilizando-se pelos mesmos desde já;
- d) responder pelos danos, de qualquer natureza, que a **CONTRATANTE** venha a sofrer durante a execução do objeto contratual, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seu preposto ou de quem em seu nome agir;
- e) apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios e informações sobre a prestação dos serviços contratados;
- f) promover, às suas expensas, e sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, as correções que se fizerem necessárias nos serviços efetuados, a fim de adequá-los às especificações exigidas, de acordo com a avaliação realizada pela fiscalização, sujeitando-se ainda à eventual aplicação de sanções por atrasos ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- g) facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, que serão exercidas por representante designado pela **CONTRATANTE**;
- h) responsabilizar-se pela divulgação não autorizada ou pelo uso indevido de qualquer informação pertinente aos trabalhos prestados, cuja divulgação não tenha sido autorizada pela **CONTRATANTE**;
- j) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) enviar, com periodicidade a combinar, relatórios das atividades realizadas ao coordenador;
- l) não fazer a cessão do objeto deste Contrato, no todo ou em parte, ressalvada a concordância expressa da **CONTRATANTE**; e
- m) respeitar os prazos avençados, que deverão ser contados conforme artigo 132 do Código Civil de 2002.
- n) ter disponibilidade para viagens curta/média duração e dedicação exclusiva ao CECANE-UFV
- o) ter habilidade para uso de mídias, computador e pacote Office para Windows;
- p) ter familiaridade com o acesso à base de dados indexado e portais de pesquisa científica;
- q) ter organização, síntese e boa redação;

- r) ter um bom relacionamento pessoal e habilidade para trabalho em equipe.
- s) dispor de 40 horas semanais para dedicar-se às atividades do CECANE-UFV;
- t) estar disponível para atuar como preceptor de estudantes, monitores, bolsistas integrantes da equipe do CECANE UFV e atores envolvidos na execução do PNAE, demonstrando habilidade e competência no processo de comunicação oral, realização de palestras, conferências, entrevistas nos meios de comunicação;

3.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**

- a) proporcionar condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste instrumento contratual, prestando informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade quanto à execução dos serviços;
- c) solver, nos prazos estabelecidos neste instrumento, os pagamentos previstos, cujos serviços tenham sido efetivamente atestados pelo coordenador do projeto; e
- d) fornecer à **CONTRATADA** todo o material necessário e demais informações solicitadas para o desenvolvimento dos serviços descritos na cláusula primeira

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do serviço a ser prestado está estimado em **R\$ 19.980,00** (dezenove mil, novecentos e oitenta reais), que serão pagos em três parcelas, conforme planilha a seguir:

| Valor Bruto por Parcela | Nº Parcelas | Retenções |
|-------------------------|-------------|--|
| R\$ 6.660,00 | 3 | Os valores brutos sofrerão os devidos descontos legais de INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), ISS (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), para o pagamento via RPA. |

4.2. O coordenador somente atestará e liberará o pagamento após aferição do cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, que deverá fazer constar no pedido de pagamento correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

4.2.1. O pagamento somente será liberado após o coordenador atestar o cumprimento da obrigação e emitir declaração nesse sentido.

4.2.2. O coordenador somente atestará e liberará a nota fiscal ou RPA para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, as condições pactuadas.

4.3. Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização pelo coordenador geral do projeto, ou de pessoa por ele designada, atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual e no cronograma fixado entre as partes. Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

4.4. Serão retidos da **CONTRATADA**, os percentuais referentes à arrecadação das contribuições sociais constantes da Tabela de Retenções dos bens e serviços fornecidos, segundo a IN RFB 971 de 13 de novembro de 2009 e a IN RFB 1453 de 24 de fevereiro de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

5.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a prestação dos serviços no **prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, contados da assinatura pela **CONTRATADA**, sob pena de incidir na multa prevista no item 7.2, “a” deste instrumento.

5.2. O prazo para execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA** não deverá ser superior a 6 (seis) meses contados a partir do prazo estabelecido na cláusula 5.1.

5.3. Os pedidos de prorrogação dos prazos parciais serão encaminhados por escrito à **CONTRATANTE** um dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação de prazo final deverão ser encaminhados por escrito trinta dias antes do prazo original, e em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

5.4. A **CONTRATADA** poderá, em qualquer estágio de serviços, e sem prejuízos do bom andamento dos mesmos, recuperar atrasos porventura ocorridos em fases anteriores do cronograma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se constarem de solicitação apresentada por escrito e aprovada pela **CONTRATANTE**.

5.2. A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e com as especificações do Projeto nº 391 - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar/CECANE UFV 2023 e do Plano de Trabalho, bem como com as normas técnicas aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso ou descumprimento parcial ou total das obrigações sujeitará a **CONTRATADA** às sanções de advertência verbal ou escrita, de multa e de suspensão do direito de contratar com a FACEV.

7.2. As multas previstas são as seguintes:

- a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços;
- b) de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia que exceda o prazo contratual de execução dos serviços.

7.3. As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.4. As multas definidas na letra “a” do item 7.2 serão descontadas de imediato dos pagamentos das prestações parciais devidas e as multas previstas na letra “b” do mesmo item serão descontadas da última prestação e da garantia prestada, se necessário;

7.5. A **CONTRATADA** não incorrerá na multa referida nas letras “a” e “b” do item 7.2 na ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou de ato de administração, devidamente comprovados, desde que a informação tenha sido oportunamente comunicada à **CONTRATANTE**, com o requerimento de prorrogação do prazo;

7.6. Na hipótese da multa aplicável ser inferior ao valor das perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual, total ou parcial, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de optar pela exigência da satisfação integral dos prejuízos que lhe tenham sido causados, em vez do recebimento da multa prevista.

7.7. Os valores de eventuais multas aplicáveis ou de perdas e danos verificados serão corrigidos monetariamente, sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês e de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações contratuais, prazos e especificações contidas no presente instrumento;
- II) a paralisação dos trabalhos, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**, ou o atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, superior a 20 (vinte) dias;
- III) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da qualificação jurídica da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- IV) O atraso não justificado na execução dos serviços for superior a 20% (vinte por cento) do prazo total;
- V) A **CONTRATADA** reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé.

8.2. A parte que comprovadamente der causa à rescisão ficará obrigada ao pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem como competente para conhecimento e solução de todas as questões oriundas deste Contrato, o Foro da Comarca de Viçosa/MG, abdicando-se de todos os outros por mais privilegiados que se possam traduzir.

Assim, certas e contratadas, firmam as partes o presente *Contrato de Prestação de Serviços*, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Viçosa (MG), 30 de junho de 2023.



CONTRATANTE

Letícia G. Teixeira
Superint. de Administração
FACEV



CONTRATADA

(assinatura [acima] e identificação
[abaixo] do representante legal)

Nome: Moníia Petraglia Barbara

Cargo: Agente PNAE Econômica

CPF: 067.440.596-02

Testemunhas:

1- João Vítor Lopes Dias

Nome: João Vítor Lopes Dias
CPF: 100.099.206-33

2- 

Nome: Daniela Cristina Sosaiva
CPF: 040.328.786-33